



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO 081/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 240/2022
PROCESSO N° 7099/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	G R LOBATO ME
ENDEREÇO:	AV DECIMA OITAVA, N° 1462 - BAIRRO: MARABAIXO 3 - MACAPA/AP - CEP: 68.909-857
TELEFONE:	(96) 9208-4955
E-MAIL:	RGREYCEANE@HOTMAIL.COM / LICITACAOGRL@GMAIL.COM
CNPJ N°:	31.734.960/0001-09
REPRESENTANTE LEGAL	GREYCEANE RODRIGUES LOBATO
CPF:	757.018.202-20
CART. IDENT:	245416 POLITEC AP

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

Constitui objeto desta licitação Aquisição de **Mobiliários para a Coordenação de Vigilância Sanitária/SES Itens Fracassados e Desertos do PE 104/2022**, conforme especificações detalhadas constantes no Edital na tabela em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Os itens desta licitação deverão ser entregues no prazo de **até 35 (trinta e cinco) dias úteis para os nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para os importados**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/empenho.

A entrega deverá ser feito no Centro Administrativo da Saúde - Anexo Patrimônio, situado à Av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo. CEP: 49.097-670, das 08 às 12h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O valor total do presente contrato é de até R\$ 15.495,92 (quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UC	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
02	Armário baixo 2 portas (com chave) - com uma prateleira em mdf, formando dois vãos com alturas iguais, com possibilidade de regulagem de altura a cada 32 mm. dimensões: 720 mm (altura) x 500 mm (profundidade) x 800 mm (largura), manter o mesmo padrão de altura da mesa quando estiver no mesmo ambiente. ▪tampo em mdf de no mínimo 22 mm, revestidos com bp, na cor cinza claro; ▪base, laterais e portas em mdf de 18 mm, revestidos com bp, mesma cor do tampo; ▪fundo em mdf de no mínimo 10 mm, revestidos com bp, mesma cor do tampo; ▪prateleiras reguláveis em mdf de 18 mm, justapostas entre as laterais, o fundo e as portas do armário, revestidas com bp na mesma cor do tampo, formando vãos de alturas iguais. todas as prateleiras devem ser fixadas com pinos autotravantes em zamak; ▪todas as bordas devem ser revestidas por fitas de pvc ou abs; ▪as laterais, o tampo e a base inferior devem ser ligados entre si pelo sistema mini-fix com buchas metálicas e cavilhas,	UNIDADE	11	681,45	7.495,95



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	possibilitando montar e desmontar várias vezes, sem perder a qualidade; ▪dobradiças de aço ou zamak com mecanismo que permite abertura de 270° e regulagens horizontais e verticais; ▪fechadura de tambor cilíndrico, mínimo de uma duplicata da chave; ▪cada porta deve ter um puxador inteiramente metálico, de liga não-ferrosa, cromado ou niquelado; ▪base com quatro sapatas niveladoras em polipropileno preto injetado; ▪peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos; ▪nas partes metálicas prever furos internos na estrutura para drenagem do líquido de tratamento. aplicar tratamento anticorrosivo que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 240 horas, em uma atmosfera conforme especificação da nbr 8094. o grau de corrosão deve ser determinado conforme a iso 4628-3, não devendo ser maior que ri 1. pintura eletrostática a pó, tinta híbrida epóxi/poliéster, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros, na cor preta. MARCA: GEBB WORK				
03	Armário gaveteiro volante com 4 gavetas e rodízios: corpo: ▪dimensões: de 630 a 650mm (altura) x 500 a 550mm (profundidade) x 390 a 402mm (largura). ▪tampo em mdf de 25mm revestido em bp em ambas as faces. cor cinza claro. ▪laterais, fundo e base em mdf de 18mm, revestidos em bp em ambas as faces, na mesma cor do tampo. ▪todas as bordas devem ser revestidas com fita de pvc ou abs. ▪ quatro rodízios duplos, com rodas de 48mm (mínimo). rodas para pisos frios revestidas de material resiliente, que apresentem banda de rodagem macia.	UNIDADE	11	727,27	7.999,97



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

gavetas: ▪gavetas confeccionadas em mdf de 15mm de espessura (mínimo), revestida em bp texturizado em ambas as faces, mesma cor do tampo do armário. ▪frente das gavetas em mdf de 18mm de espessura, revestida em bp texturizado em ambas as faces, na mesma cor do tampo do armário. ▪um puxador por gaveta, inteiramente metálico, de liga não-ferrosa, cromado ou niquelado. ▪fechadura localizada na frente da gaveta superior com fechamento simultâneo das quatro gavetas, no mínimo uma duplicata das chaves. MARCA: GEBB WORK				
---	--	--	--	--

§1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§2°. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§3°. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4°. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5°. O preço será fixo e irrevogável.

§6°. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo Único – A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 240/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA.

§1º. Os itens desta licitação deverão ser entregue na quantidade solicitada no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias úteis para os nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para os importados, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/empenho, no Centro Administrativo da Saúde – Anexo Patrimônio, situado à Av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo. CEP: 49.097-670, das 08 às 12h. Email: elian.nascimento@saude.se.gov.br para a conferência de especificações e documentações pertinentes ao equipamento.

§2º Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a entrega do(s) produto(s) no local determinado no Termo de referência.

§3º A simples entrega dos produtos objetos do termo de referência não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e verificação da conformidade a ser realizada por servidor ou comissão devidamente indicada pela SES.

§4º O pagamento da Nota Fiscal se dará após parecer positivo do processo de aceitação por um servidor/SES.

§5º Todos os equipamentos e bens permanentes deverão ser entregues e vir acompanhados dos seguintes documentos:

- Termo de garantia do produto, com descrição do prazo de garantia, de acordo com o solicitado neste documento.

§6º Os produtos deverão ser acondicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fabrica e devidamente lacrados pelos próprios fabricantes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§7º O fornecedor ficará obrigado a substituir o produto que venha a ser recusado, no **prazo de até 7 (sete) dias corridos**, após o recebimento de notificação expedida pelo CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para a FSPH, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

§8º Caso as especificações técnicas dos produtos não correspondam ao exigido Edital, bem como apresentem algum defeito ou vício, a CONTRATADA deverá providenciar, a substituição do mesmo na forma estabelecida, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

- DA GARANTIA

§1º O prazo de garantia do objeto poderá ser diferente do prazo de execução contratual.

§2º Os produtos a serem entregues deverão, contar da data do recebimento definitivo, com a observação de que no caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de recebimento definitivo.

§3º Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

§4º Todas as providências para substituição de produto defeituoso deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo **máximo de até 07 (sete) dias**, contado a partir da data de notificação pelo responsável da SES.

§5º A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto equivalente ou superior.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.304.0006	1369	4.4.90.00	0270

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

1.Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.

3.Caso os equipamentos e bens permanentes apresentem divergências em relação as especificações relacionadas no objeto deste termo, o fornecedor deverá substituir em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da notificação, sem ônus para a SES.

4.A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os detalhamentos e requisitos constantes no item 3 - DESCRIÇÃO DE MATERIAIS, do termo de referência, sejam atendidos.

5.A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 240/2022** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº **7099/2021**

b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

